

EXTRATO DE ERRATA
EDITAL ELEIÇÃO Nº 001/2019.
CONSELHO TUTELAR DE ARUANÃ-GO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aruanã-GO, Sr. Alex Ferreira Camelo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Edital nº 001/CMDCA/2019 **em cumprimento a Lei Federal 13.824/2019 sofreu alterações em sua cláusula 2.2 com o fim de permitir a recondução dos Conselheiros Tutelares.** Demais informações permanecem inalteradas. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico www.aruana.go.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e Secretaria Municipal de Ação Social, bem como, junto a Presidente do CMDCA.

Aruanã - GO, 22 de maio de 2019.

Alex Ferreira Camelo
Presidente do CMDCA Aruanã – GO

BETO AVEREZIO DUARTE
Presidente da Comissão Especial

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Aruanã em:

____/____/____.

José Carlos da Silva
Sec Mun. de Ação Social

**EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE ARUANÃ- GO, Nº 001/CMDCA/2019 - ELEIÇÃO**

**ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2019.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aruanã-Go, aqui neste ato representado pelo Sr. Alex Ferreira Camelo, CPF nº 942.287.441-68 no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 138/2008, Art. 14 - paragrafo unico e Art. 23, estabelecendo a abertura de inscrições e eleição para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares de Aruanã – GO quadriênio 2020 a 2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 138/2008 e Resolução nº 28 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida **(1-(uma))** a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes. **(Alterado pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019).**

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.4 O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

2.5 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

2.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no mural e no sítio da Prefeitura de Aruanã – Goiás, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no mural e no sítio da Prefeitura de Aruanã – Goiás, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

2.8 a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

2.9 as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

2.10 as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

2.11 a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada;

2.12 e as vedações.

3. DO CARGO E DAS VAGAS

3.1 A função é Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares.

3.2 E os demais seguirão como suplentes, sendo assim, assumirão o cargo conforme a necessidade, durante o período estabelecido, seguindo a ordem decrescente da votação.

4. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

4.1 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, será conforme o Art. 46 e 48 da Lei Municipal nº 138/2008.

4.2 – (Art. 46 da Lei municipal 138/2008) A remuneração dos conselheiros tutelares será R\$ 1.707,41 (mil setecentos e sete reais e quarenta e um centavos).

4.2.1 § 2º *Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares que forem funcionários da administração municipal, deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do conselho tutelar.*

4.3 – (Art. 48 da Lei municipal 138/2008) Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, farão jus ao direito de férias, licença maternidade e paternidade e abono de natal. Poderão disfrutar de licença para tratar da saúde na forma e de acordo com a Lei e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aruanã – GO, aplicado naquilo que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta lei.

4.4 - A função de Suplente Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Aruanã - GO, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

4.5 – (Art. 20 da Lei municipal 138/2008) - O Conselho Tutelar funcionará durante toda semana, nos dias uteis, durante o dia, sendo que, via regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, incluindo -se no horário noturno, tudo no sentido de atender às necessidades do município, das crianças, adolescentes e de suas famílias.

4.5.1 - *Paragrafo único. Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos a uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, sendo que as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministerio Publico, Juizado da Infância, Diretor do Forum, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, Delegado de Policia e outros Orgãos afins;*

4.6 - O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos, e se empossados será de 04 (quatro) anos, conforme Lei do ECA nº 12.696/12).

5.0 REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I. Reconhecida Idoneidade Moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
- III. Residir no Município, no mínimo há 02 (dois) ano, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;
- IV. Segundo grau completo e noções básica de informatica (Internet, Word e Execel);
- V. Aptidão para o exercio da função;
- VI. Não ocupar cargo de natureza política – partidaria;
- VII. Não ocupar cargo comissionado na Admnistração Pública;
- VIII. Ser eleitor da Zona Eleitoral deste Municipio e em situação regular com seu titulo;

6.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 06 (seis) etapas:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação, aprovação das candidaturas, credenciamento de fiscais, registro de candidaturas, propaganda eleitoral;
- IV. Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V. Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI. Sexta Etapa: Diplomação e Posse

7. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1 As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período das 08h do dia 25/04/2019 às 17hs do dia 24/05/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede onde funciona a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, situada na Rua Agostinho de Melo Qd. 27 Lt 23, Casa 02 - Centro, Aruanã - GO.

7.2 O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;
- II. Fotocópia do CPF e RG;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de nível de escolaridade;
- V. Comprovante de curso de noções básicas em informática (internet, word, excel);
- VI. Comprovante de quitação eleitoral.

7.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

7.4 Não haverá Inscrição por procuração.

7.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho; marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990 e Lei municipal 138/2008, em seu Art. 18.

7.6 O servidor público efetivo municipal que pretender se inscrever a candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

7.7 Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

7.8 Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu dois mandatos consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei nº 8.069/1990.

7.9 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

7.9.1 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo III do edital.

8. SEGUNDA ETAPA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

8.2 A análise dos documentos será realizada conforme previsto no Anexo III desse edital.

8.3 Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item **7.2**, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A partir da publicação da lista provisória elaborada pela Comissão Especial do Processo Seletivo (31/05/2019) dos candidatos habilitados e inabilitados a participar do processo de escolha, o candidato inabilitado, poderá apresentar recurso escrito junto ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias (03 a 07/06/2019).

9.2 Julgado o recurso pelo CMDCA, será publicado a lista final dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 11/06/2019.

9.3 Publicada a lista final dos candidatos habilitados, poderá qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (três) dias, que será publicada no placar e sítio do Município (12, 13 e 14/06/2019).

9.4 Ante o princípio da ampla defesa e do contraditório, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias úteis (17, 18 e 19/06/2019) para caso queira, apresentar sua defesa por escrito.

9.5 Após análise da impugnação e defesa pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar no dia 24/06/2019.

9.6 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO/ HOMOLOGAÇÃO/ APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

10.2 Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 20 (vinte) questões, objetivas:

10.2.1 - As questões objetivas serão de múltipla escolha.

10.2.2 - A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).

10.2.3 - A prova objetiva será realizada no dia de 07 de julho de 2019, das 08h às 12h, no Prédio da Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira, situado na Avenida Karajas, Qd 07 – Setor Nova Aruanã, Aruanã - Goiás.

10.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

10.4 Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Aruanã, o candidato que não apresentar documento de identidade, ou documentos com foto, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item **10.2.3** deste edital.

10.5 Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Aruanã, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pendrive, MP3 ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

10.6 É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

10.7 O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

10.8 O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

10.9 O candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início das provas.

10.10 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

10.11 Durante a realização das provas, o candidato não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

10.12 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- b) estiver preenchida fora das especificações;

10.13 As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do CONSELHO TUTELAR DE ARUANÃ serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

10.14 Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.

10.15 A Comissão Especial para Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Aruanã - GO, divulgará, no dia 10 de julho 2019 no mural e sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aruanã - GO, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido conforme (cronograma do Anexo III), cabendo recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar do dia da divulgação do gabarito.

10.16 Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico do município (www.aruana.go.gov.br), data estabelecida (cronograma do Anexo III).

11. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS/CRENCIAMENTO DE FISCAIS

11.1 Cada candidato, após classificação na prova escrita, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em 03 (tres) dias úteis, após a publicação da relação dos aprovados na etapa de provas conforme (cronograma do Anexo III).

11.2 - O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.

11.3 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de

requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura, desde que maiores e capazes.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

12.3 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

12.4 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

12.5 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

12.6 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.7 Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

12.8 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

12.9 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.10 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.

12.11 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

12.12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

12.13 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aruanã, no prazo de 03 (tres) dias.

12.14 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aruanã.

12.15 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

12.16 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13. QUARTA ETAPA – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

13.1 A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário de 08h às 17h no Colégio Estadual Dom Candido Penso – situado na Praça Almirante Barroso nº 376 - Centro, de Aruanã - Goiás.

13.2 A eleição será divulgada pela Comissão Especial.

13.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

13.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

13.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

13.7 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo Promotor de Justiça, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

13.8 O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.9 O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

13.10 A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial e fiscalizada pelo Promotor de Justiça do Município.

14. DA SEÇÃO ELEITORAL

14.1 A seção será instalada no Colegio Estadual Dom Candido Penso, situado na Praça Almirante Barroso nº 376, desta cidade.

15. DO VOTO

15.1 Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15.1.1 - §1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Aruanã – GO.

15.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

15.3 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

16. DA CÉDULA OFICIAL

16.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente de Aruanã, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).

16.2 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

16.3 O número do candidato será feito por ordem de inscrição.

16.4 Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

17. DAS MESAS RECEPTORAS

17.1 A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

17.2 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial.

17.3 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário escolhidos pela Comissão Especial.

17.4 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo lhes, ainda assinar a ata da eleição.

17.5 Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

17.6 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, a Comissão Especial definirá o substituto.

17.7 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

17.8 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

17.9 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

17.10 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

17.11 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

17.12 A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Especial.

17.13 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

17.14 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

17.15 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

17.16 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes demais suplentes serem convocados conforme vacância.

17.17 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

18. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

18.1 O resultado preliminar eleição será publicado no dia 06/10/2019, através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Aruanã – GO e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

19. DOS RECURSOS

19.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data

Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

19.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

19.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

20. QUINTA ETAPA – DA FORMAÇÃO

20.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, inclusive dos suplentes.

20.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

21. SEXTA ETAPA – DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aruanã – GO.

21.2 A posse dos cinco candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia 10/01/2020, em local a ser marcado.

21.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

21.4 Esgotando-se o número dos cinco de suplentes, chamar-se-á os próximos

candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

22. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

22.1 Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

22.2 Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os próximos suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

22.3 Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990, resolução 170/2014 e na Lei Municipal nº 138/2008 e alterações, sem prejuízo das demais leis preconizadas.

23.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

23.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito titular o direito ao exercício da função.

23.4 As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

23.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aruanã – GO, sob a fiscalização do Ministério Público.

23.6 Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

23.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

23.8 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

23.9 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

23.10 Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo III - Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/CMDCA/19.

23.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Aruanã – GO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Aruanã-GO, 22 de maio de 2019.

ALEX FERREIRA CAMELO

Presidente do CMDCA Aruanã – GO

BETO AVEREZIO DUARTE

Presidente da Comissão Especial

.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR DE ARUANÃ - GO.

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO CIVIL: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO DE NECESSIDADE: _____

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em Anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/CMDCA/2019, e todas as disposições nele contidas.

Aruanã – GO, _____ / _____ / 2019

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

3X4

ANEXO II
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____ **RG Nº:** _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO III

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA Nº 001/CMDCA/2019.

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	24/04/2019
2.	Prazo para as inscrições das 08h as 17hs	25/04 a 24/05/2019
3.	Análise dos requerimentos das inscrições	27/05 a 30/05/2019
4.	Publicação da lista provisória dos candidatos habilitados e inabilitados	31/05/2019
5.	Prazo para recursos (candidatos inabilitados)	03/06 a 07/06/2019
6.	Análise dos recursos pelo CMDCA	08/06 a 10/06/2019
7.	Divulgação dos resultados final dos candidatos habilitados pelo CMDCA	11/06/2019
8.	Prazo para impugnação dos candidatos habilitados, por qualquer cidadão maior e capaz.	12/06 a 14/06/2019
9.	Prazo para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito.	17/06 a 19/06/2019
10.	Lista DEFINITIVA dos candidatos aptos a participar do processo de escolha de conselheiro tutelar.	24/06/2019
11.	Exame Específico (Prova Objetiva) 08hs as 12hs Colégio Pedro Ludovico Teixeira	07/07/2019
12.	Divulgação do gabarito preliminar	10/07/2019
13.	Prazo para recursos (Gabarito)	10/07 a 16/07/2019
14.	Análise dos recursos pela Comissão Especial	18/07 a 22/07/2019
15.	Divulgação dos resultados dos recursos	23/07/2019
16.	Divulgação definitiva da Relação de candidatos classificados	26/07/2019
17.	Registro de Candidaturas e Credenciamento de Fiscais	29/07 a 31/07/2019
18.	Publicação dos registro das candidaturas	05/08/2019
19.	Início da campanha dos candidatos	06/08/2019
20.	Eleição – 08h às 17hs – Colégio Estadual Dom Candido	

	Penso	06/10/2019
21.	Divulgação do resultado preliminar dos eleitos	06/10/2019
22.	Prazo para recursos	07/10 a 11/10/2019
23.	Análise dos recursos pela Comissão Especial	14/10 a 16/10/2019
24.	Divulgação definitiva da relação de candidatos eleitos	16/10/2019
25.	Posse dos eleitos	10/01/2020

ANEXO IV

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida no Estatuto da Criança e Adolescente e resolução do CONANDA Nº170/2014.